

Feira de Santana, 03 de agosto de 2020.

Do: Departamento de Gestão de Compras e Contratações

Prezado (s) Senhor(es):

Em atendimento ao pedido de esclarecimento referente à **LICITAÇÃO nº 099-2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 026-2020**, temos a informar:

Foram analisados os pedidos de esclarecimentos encaminhados até a data de corte de 31 de julho de 2020, atendendo aos termos do item 3.3 do Edital, em cumprimento ao prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à Data de Entrega dos Envelopes.

Convém alertar que, nos termos do item 3.3 do Edital, as respostas aos pedidos de esclarecimento devem ser divulgadas pela Comissão Especial de Licitação no sítio eletrônico www.pmfs.ba.gov.br, em até 5 (cinco) dias anteriores à Data de Entrega dos Envelopes.

Pergunta 159: “Venho através deste, questionar se há obrigatoriedade da realização de VISITA TÉCNICA aos locais onde serão executados os serviços da concessão do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 026/2020 cujo objeto é: Concessão administrativa para prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Feira de Santana/BA, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, efficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública. Se houver a obrigatoriedade favor indicar com quais pessoas responsáveis posso entrar em contato”.

Resposta CEL: Não há obrigatoriedade de realização de visita técnica referente ao objeto licitado pela Concorrência Pública Internacional nº 026/2020.

Pergunta 160: “Considerando a complexidade desta Concorrência, bem como a necessidade de realizar uma análise aprofundada de todos os elementos constantes no presente edital, solicitamos, à comissão de licitação, a prorrogação da data da Concorrência Nº 001/2020 por mais 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a sessão inicial de entrega de envelopes (04/10/2020)”.

Resposta CEL: Está mantida a data e hora da Sessão Pública para o recebimento dos envelopes, agendada para ser realizada no dia 10/08/2020 a partir das 10h00 (horário de Brasília), na sede da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, Centro, CEP 01010-901.

Pergunta 161: “Minuta do contrato - 9.1 - Quais são as licenças exigíveis para a execução dos serviços, nos termos da cláusula 9.1 da minuta do contrato?”

Resposta CEL: As licenças a que se refere a cláusula 9.1 do Contrato são àquelas aplicáveis aos serviços objeto da Concessão e necessárias à sua execução, conforme estabelecido na legislação vigente. Lembra-se, por oportuno, que os interessados são, nos termos dos itens 2.3 e 2.4 do Edital, responsáveis pela análise da legislação aplicável ao projeto e de todas as demais questões necessárias ao seu correto desenvolvimento.

Pergunta 162: “Minuta do contrato itens 10.1.1 - Solicitamos que sejam exibidos os atuais contratos vigentes entre o Poder Concedente e a Empresa Distribuidora, para que seja possível conhecer os direitos, obrigações e prerrogativas previstas na cláusula 10.1.1 da minuta do contrato. Isto porque, o contrato disponível no material de apoio está ilegível;”

Resposta CEL: O contrato com disposições de interface operacional da rede de iluminação pública, celebrado entre o município de Feira de Santana e a Empresa Distribuidora, já se encontra disponibilizado no endereço eletrônico do processo licitatório, no item “3. Material de Apoio”.

Pergunta 163: “Será possível a realização de visitas in loco para eventualmente termos um conhecimento mais profundo sobre o cenário atual da iluminação pública do município?”

Resposta CEL: A realização de visitas in loco não é obrigatória e não prescinde de acompanhamento ou autorização do Poder Concedente. A licitante pode realizar, às suas expensas, visitas in loco para levantamentos e análises da rede de iluminação pública municipal. Lembra-se, por oportuno, que os interessados são, nos termos dos itens 2.3 e 2.4 do Edital, responsáveis pela análise necessária para formulação de suas propostas no âmbito da licitação.

Pergunta 164: “15.7.1 - No item 15.7.1 da minuta do contrato precisamos de mais esclarecimentos sobre o sentido da expressão “entregar os equipamentos ao Poder Concedente”. Ela pode significar que as luminárias serão fisicamente entregues ao Poder Concedente e não serão instaladas pela Concessionária. Ainda na mesma cláusula, se identificado que as lâmpadas de LED e seus acessórios já instalados apresentam problemas e necessitam ser substituídos, entendemos que esta cláusula não será aplicada e, portanto, a Concessionária terá direito à indenização.”

Resposta CEL: Nos termos da Cláusula 15.7.1 da minuta do Contrato, caso seja identificado, durante análise da licitante, que as lâmpadas de LED não atendem os parâmetros de desempenho constantes no Anexo 8 (Sistema de Mensuração de Desempenho) e demais obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, necessitam ser substituídos, a Concessionária deverá efetuar a troca, modernizando os pontos de iluminação pública iniciais com LED. As referidas trocas não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser precificada pela Concessionária em sua proposta. Os pontos de iluminação pública iniciais com LED deverão ser devolvidos e entregues ao Poder Concedente. A Concessionária poderá, mediante justificativa, não realizar a troca dos pontos de iluminação, hipótese em que o Poder Concedente poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Pergunta 165: “Existe algum tipo de lâmpada que não pode ser instalada pela Concessionária?”

Resposta CEL: As especificidades relativas aos equipamentos necessários à prestação dos serviços estão previstas nos Anexos 5 – Caderno de Encargos e 6 – Diretrizes para Iluminação Especial, que deverão ser observadas para fins de elaboração da Proposta Comercial.

Pergunta 166: “O Poder Concedente possui os registros históricos das ocorrências de vandalismo que afetaram os serviços e bens vinculados à iluminação pública nos últimos cinco anos?”

Resposta CEL: As informações históricas disponíveis a respeito das ocorrências de vandalismo foram apresentadas nos Relatórios divulgados no site da Prefeitura e no Data Room, em

caráter não vinculante. Os proponentes interessados deverão realizar suas próprias estimativas para formulação de suas propostas no âmbito da licitação.

Pergunta 167: “Minuta do contrato 50.2.17 - Quais os períodos de medição (termo inicial, final e ciclos) que serão utilizados para a verificação do cumprimento do percentual estabelecido na cláusula 50.2.17 do Contrato?”

Resposta CEL: O período inicial para análise deste percentual será após o cumprimento de todos os Marcos da Concessão, sendo que a Concessionária poderá ser avaliada em relação ao atendimento do previsto na Cláusula 50.2.17 da minuta do Contrato durante todo o Prazo da Concessão após o cumprimento de todos os Marcos da Concessão.

Pergunta 168: “27.3.2.1 - Está correto o entendimento que o item 27.3.2.1 do Contrato restringe apenas a contratação de terceiros para a execução das ATIVIDADES RELACIONADAS?”

Resposta CEL: O entendimento não está correto.

Pergunta 169: “Minuta do contrato itens 44.3.2, 44.3.3.3, 44.4.3 e 50.2.13 – A exemplo do que ocorre na cláusula 45.6.6 do Contrato, onde é definido um período de 5 anos para medição de um tipo específico de reincidência e considerando o longo período de execução dos serviços, qual o período de medição que poderá caracterizar a ocorrência da reincidência citada nas cláusulas 44.3.2, 44.3.3.3, 44.4.3 e 50.2.13?”

Resposta CEL: As infrações serão apuradas ao longo do Prazo da Concessão, observados os termos da minuta do Contrato.

Pergunta 170: “Reincidência de infrações leves, involuntárias, podem caracterizar a infração média ou grave?”

Resposta CEL: As regras para caracterização da natureza das infrações estão previstas na minuta do Contrato, na Cláusula 44.

Pergunta 171: “Minuta do contrato 44.3.2 - A caracterização das infrações médias sempre exigirá a presença simultânea de todos os requisitos na cláusula 44.3.2 do Contrato?”



Resposta CEL: As regras para caracterização da natureza das infrações estão previstas na minuta do Contrato, na Cláusula 44.

Atenciosamente,

Luciana Lima Flores Nascimento
Presidente da Comissão Especial de Licitação.